



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025

INICIATIVA: VER. VITOR AZEVEDO

COAUTORIA: DELANDI PEREIRA MACEDO; ARILDO TOMAZ BUCKER; FABRÍCIO DA SILVA MARTINS; EVANDRO MIRANDA; ALEXANDRE ANDREZA MACEDO; JOSÉ LUIZ CALEGÁRIO; RAMON SILVEIRA; SANDRO DELLABELLA FERREIRA.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos nobres edis acima informados **“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, TÍTULO HONORÍFICO “ATLETA MIRIM DESTAQUE”, EM HOMENAGEM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE DESTACAM NA PRÁTICA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o título honorífico “Atleta Mirim Destaque”, a ser concedido anualmente a crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos que se destaquem na prática esportiva.

A homenagem busca reconhecer e valorizar a infância e a adolescência como fases fundamentais para o desenvolvimento humano e estimular a participação de crianças e adolescentes a praticar esportes de alguma modalidade.

O projeto prevê que, poderão ser agraciados com título, as crianças e adolescentes que: I - se destaquem em alguma modalidade esportiva de competições locais, estaduais ou nacionais; II - tenha comprometimento, disciplina, persistência e espírito esportivo; III - participem de forma constante, de alguma modalidade de esporte.

A entrega do referido título ocorrerá em sessão solene, preferencialmente na semana do dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, na qual cada vereador poderá indicar uma (01) criança e (01) um (a) adolescente por ano para receber o título.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou **por um terço**, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

A propositura, no entanto, encontra-se adequada às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal. A Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal. Observa-se que não existe, no âmbito desta Casa Legislativa, honorarias de objeto e finalidade semelhantes.

Contudo, observa-se que o artigo 1º amplia o escopo da Resolução e expressa que fica instituído no âmbito do Município e que o correto seria no âmbito da Câmara Municipal, conforme a referida Ementa, já que se trata de matéria interna corporis do Poder Legislativo. Assim, para viabilidade jurídica do Projeto de Resolução, recomenda-se a devida correção do artigo 1º, através de emenda modificativa, para assim, instituir no âmbito da Câmara Municipal e não no âmbito do Município.

Ante o exposto e com a devida alteração, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução. Em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, seja encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

